

Classes	Grupos
Aparelho génito-urinário	Próstata.
Aparelho respiratório	Antiasmáticos.
Sistema nervoso/psicofármacos	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos.
Meios de diagnóstico rápido ...	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros grupos terapêuticos:

Neurolépticos.
Analgésicos antipiréticos.
Antiespasmódicos.
Antiarrítmicos.
Antidislipidémicos.
Antiulcerosos.
Diuréticos.
Antigostosos.
Relaxantes musculares.

Nota. — Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes no índice nacional terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.

Ficha de adesão

Nome Completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Morada: _____

Freguesia: _____

Bilhete de Identidade n.º _____ Emitido em ____/____/____ Arquivo de _____

Cartão de Eleitor n.º _____ Emitido em ____/____/____

Declaração de Rendimentos (indicar o nome de todos os componentes do agregado familiar)

N.º	Nome	Data de Nascimento	N.º Fiscal de Contribuinte	Rendimentos
1				€
2				€
3				€
4				€
5				€

Declaração e assinatura do utente:

Declaro, sob compromisso de honra, que as informações que constam deste documento são verdadeiras. Autorizo, a Câmara Municipal de Redondo a recorrer à Direcção Geral dos Impostos e à Segurança Social para efeito de confirmação dos valores declarados.

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do benefício, para além das sanções previstas na lei.

O UTENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA

Aviso n.º 5359/2005 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena:

Faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 6 de Junho de 2005 e deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2005 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do concelho de Ribeira de Pena.

30 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Ribeira de Pena

Artigo 42.º

Cálculo da Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) O cálculo da TMU resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU \text{ (euro)} = \{S \text{ (m}^2\text{)} \times C \text{ (euro/m}^2\text{)} \times [(C1 + C2) \times W]\} \times F$$

$S \text{ (m}^2\text{)}$ — é a área bruta de construção prevista na operação;

$C \text{ (euro/m}^2\text{)}$ — é o custo base da construção, reportando-se aos valores aprovados no ano imediatamente anterior pela Câmara Municipal, referente ao custo da respectiva construção, por metro quadrado, na área do município;

$C1$ — coeficiente que traduz a localização face ao PDM;

$C2$ — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local;

W — coeficiente que traduz o uso a que se destina a pretensão;

F — corresponde ao coeficiente que diz respeito aos metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública;

x = metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública;

Para $x < 20$ $F = 1$;

Para $x > 20$ $\longrightarrow F = 1 + \frac{x - 20}{20} \times 0,10$

b) Coeficientes que traduz a localização face ao PDM:

Aglomerados de nível 1 = 0,40;

Aglomerados de nível 2 = 0,35;

Aglomerados de nível 3 = 0,30;

Restantes espaços = 0,25.

c) Coeficientes que traduz o nível de infra-estruturas do local:

Uma infra-estrutura = 0,05;

Duas infra-estruturas = 0,10;

Três infra-estruturas = 0,15;

Quatro infra-estruturas = 0,20;

Cinco infra-estruturas = 0,25;

Mais de cinco infra-estruturas = 0,30.

d) Coeficiente que traduz o uso a que se destina a pretensão:

Habitação unifamiliar = 0,005;

Habitação multifamiliar = 0,009;

Instalações adstritas às explorações pecuária, silvo-pastoris ou florestais = 0,004;

Serviços e comércio = 0,009;

Turismo = 0,009;

Indústria = 0,012;

Construções ligeiras = 0,003;

2 — Na determinação da taxa a aplicar em operações de alteração de uso ou ampliação de construções, o valor da *TMU* a pagar será determinado pelo valor calculado para o uso pretendido e ou para a totalidade da área a ampliar, não havendo, em qualquer caso, lugar a reembolso.

Artigo 42.º

Alteração e actualização

1 — A Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, pode alterar ou introduzir novos critérios de definição

dos valores dos factores ou novos coeficientes de cálculo da TMU, a integrar na fórmula prevista na alínea *a*) do artigo 42.º do presente regulamento.

2 — O valor da taxa municipal de urbanização será automaticamente actualizado, a partir de 1 de Janeiro de cada ano, com base nos valores de *C* (euro/m²), definidos no n.º 1 do artigo 42.º do presente regulamento, aprovados pela Câmara Municipal, no ano imediatamente anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 5360/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi aceite o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo, apresentado pela trabalhadora Sandra Cristina Gomes Silva, a partir de 15 de Março de 2005.

22 de Junho de 2005. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças, Modernização e Desenvolvimento, *Carlos Jorge Campos Oliveira*.

Rectificação n.º 408/2005 — AP. — Alfredo de Oliveira Henriques, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, faz saber que, por ter sido publicado com inexactidão no apêndice n.º 4 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2004, no aviso n.º 216/2004, o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Santa Maria da Feira, rectifica-se que onde se lê:

«Constitui contra-ordenação, punível com coima:

- a) De 150 euros a 450 euros para as pessoas singulares, de 450 a 1500 euros para as pessoas colectivas, a não afixação do mapa horário no exterior do estabelecimento;
- b) De 250 euros a 3750 euros para as pessoas singulares e, de 2500 euros a 25 000 euros para as pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.»

deve ler-se:

«Constitui contra-ordenação, punível com coima:

- a) De 149,64 euros a 448,92 euros para as pessoas singulares, e de 448,92 euros a 1496,39 euros para as pessoas colectivas, a não afixação do mapa horário no exterior do estabelecimento;
- b) De 249,40 euros a 3740,98 euros para as pessoas singulares, e de 2493,99 euros e máximo de 24 939,89 euros para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.»

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 5361/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 2 de Junho de 2005 e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por um ano, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Ana Isabel Louro Morgado Maurício d'Avó, como assistente de acção educativa de nível 1, escalão 1, índice 199 (631,15 euros), com início a 2 de Junho de 2005.

Dália Maria de Jesus Monteiro Pereira, como assistente de acção educativa de nível 1, escalão 1, índice 199 (631,15 euros), com início a 2 de Junho de 2005.

Inês Isabel Valente Baranita Ramos, como assistente de acção educativa de nível 1, escalão 1, índice 199 (631,15 euros), com início a 2 de Junho de 2005.

Maria de Deus Paulos Durão, como assistente de acção educativa de nível 1, escalão 1, índice 199 (631,15 euros), com início a 2 de Junho de 2005.

Rosa Maria Rodrigues Gomes da Costa, como assistente de acção educativa de nível 1, escalão 1, índice 199 (631,15 euros), com início a 2 de Junho de 2005.

Sónia Isabel dos Santos Cordeiro Oliveira, como assistente de acção educativa de nível 1, escalão 1, índice 199 (631,15 euros), com início a 2 de Junho de 2005.

Teresa Margarida Inês Henriques Almeida, como assistente de acção educativa de nível 1, escalão 1, índice 199 (631,15 euros), com início a 2 de Junho de 2005.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Aviso n.º 5362/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que Ana Isabel Louro Morgado Maurício d'Avó, Dália Maria de Jesus Monteiro Pereira e Rosa Maria Rodrigues Gomes da Costa, a exercer funções de auxiliar de acção educativa, solicitaram a rescisão do contrato a termo certo, a partir de 2 de Junho de 2005.

9 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 5363/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo com José de Sousa Gago Barros, para exercer funções equiparadas a cantoneiro de limpeza, pelo prazo de seis meses, com início a 28 de Junho de 2005.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 5364/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo com Marcário Henrique Madeira Pires, para exercer funções equiparadas a cantoneiro de limpeza, pelo prazo de seis meses, com início a 27 de Junho de 2005.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 5365/2005 (2.ª série) — AP. — *Reestruturação dos serviços municipais.* — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de São João da Pesqueira, na sua sessão de 27 de Junho de 2005, aprovou a nova estrutura e organização dos serviços municipais e respectivo quadro, sob propostas aprovadas pela Câmara Municipal em reuniões de 14 e 27 de Junho de 2005, que entram em vigor imediatamente após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

29 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa*.

Regulamento dos Serviços Municipais

CAPÍTULO I

Organização dos serviços municipais

Artigo 1.º

Organização dos serviços municipais

Para o desenvolvimento das suas actividades, os serviços municipais são organizados de acordo com a seguinte estrutura:

1 — Serviços de apoio aos órgãos municipais:

- 1.1 — Gabinete de Apoio Pessoal;
- 1.2 — Protecção Civil;
- 1.3 — Núcleo de Informática.

2 — Serviços de apoio instrumental:

- 2.1 — Departamento Administrativo e Financeiro.